



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO – APAI, ENTIDADE FILANTRÓPICA OBJETIVADA NA ACOMODAÇÃO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU DE MAUS TRATOS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DE PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Monte Horebe/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.929.620/0001-05, para repasse de recursos financeiros mensais a título de subvenção social, nos seguintes valores e condições, ora estabelecidos no TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) celebrado em 18 de outubro de 2021, junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba:

- a) 0 (zero) idoso: 01 (um) salário mínimo;
- b) 01 (um) a 05 (cinco) idosos: 02 (dois) salários mínimos;
- c) A cada 05 (cinco) idosos será feito o pagamento de mais 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º. A subvenção de que trata o artigo 1º tem por objeto e finalidade custear despesas com a assistência aos idosos horebenses em situação de abandono ou de maus tratos que vierem a ser mantidos na Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI, com sede da cidade de São José de Piranhas/PB.

Art. 3º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei ocorrerá por tempo indeterminado, cuja revogação dar-se-á pela não prestação de contas, pela má gerência devidamente comprovada dos recursos recebidos ou por aplicação estranha ao disposto no artigo 2º.

Art. 4º O município de Monte Horebe/PB consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Não havendo previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial,



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. A Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI prestará contas anualmente ao ente federado repassador dos recursos recebidos, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, bem como no art. 116, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as quais ficarão arquivadas e disponíveis aos órgãos de fiscalização para eventuais auditorias que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 03 de janeiro de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.924.011/0001-70

J U S T I F I C A T I V A

MENSAGEM nº /2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI- Entidade filantrópica, que tem por fim a acomodação de idosos em situação de abandono ou maus tratos, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

O Município foi signatário em 18 de outubro de 2021 do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público através do Promotor de Justiça de São José de Piranhas, o Dr. Levi Emanuel Monteiro de Sobral, momento em que ficou consignado o compromisso de firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO, Instituição de Longa Permanência para Idosos sediada em São José de Piranhas/PB.

A intenção é firmar parcerias para que o poder público, através dos Municípios signatários, custeie vagas na ILPI mencionada, obedecendo todas as providências legais para o fim almejado que é cuidar do idoso desamparado.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 10 de janeiro de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal